



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída, na forma do anexo único desta Lei Complementar, a Taxa de Serviços Ambientais, em razão da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte pela Diretoria de Meio Ambiente através da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

**Art. 2º** A Taxa de Serviços Ambientais tem como fato gerador a prestação de serviços públicos pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei complementar, são serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA:

I - a análise de protocolos de requerimentos.

II - a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental;

III - a análise de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental trifásico;

IV - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental simplificada;

V - a análise de procedimentos administrativos de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (APP);

VI - a análise de procedimentos administrativos de autorização de corte/supressão de vegetação nativa;



VII - a análise de procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana em área de preservação permanente (APP);

VIII - a análise de projetos ambientais.

IX – demais atividades relacionadas nas resoluções CONSEMA nº 99/2017, CONAMA nº 237/97, ou das que virem a substitui-las, e as que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA relacionar.

**Art. 3º** O contribuinte da Taxa de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cujo serviço, obra, empreendimento ou atividade estejam sujeitos à legislação ambiental em vigor e que requeiram a prestação dos serviços públicos sujeitos a sua incidência, na forma do artigo anterior.

**Art. 4º** Estão isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as pessoas físicas e jurídicas que apresentem projetos ambientais que comprovadamente proporcionem a preservação, a recuperação ou a melhoria do meio ambiente, inclusive os projetos de pesquisa e educação ambiental, bem como os demais serviços indicados no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A pessoa física que comprove hipossuficiência financeira possui o direito de 90% (noventa por cento) de desconto do valor da Taxa de Serviços Ambientais respectiva.

§ 1º Considera-se hipossuficiente a pessoa física que possua renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º Para a comprovação de hipossuficiência financeira basta o contribuinte apresentar declaração de pobreza.

§ 3º No valor do computo de renda familiar descrita no parágrafo anterior não será levado em consideração o valor de salário mínimo percebido pelo idoso integrante do grupo familiar.

**Art. 6º** A Taxa de que trata o art. 1º desta lei, tem categorias de enquadramento e valores divididos em variáveis de acordo com o Porte do Empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador.

Parágrafo único. O enquadramento e os valores que trata o caput deste artigo estão transcritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º** A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais deverá ser recolhida até 20 (vinte) dias após a data do protocolo do requerimento do serviço a ser prestado, sob pena de arquivamento do pedido.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz  
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – CEP 88140-000**

**Art. 8º** Os valores arrecadados relativos à Taxa de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais dispostos no Anexo Único desta Lei serão reajustados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

**Art. 9º** Aplica-se, no que couber subsidiariamente à Taxa de Serviços Ambientais instituída por esta lei, o disposto na Lei nº 1100/1995 (Código Tributário do Município de Santo Amaro da Imperatriz) ou legislação que vier a substituí-la.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de setembro de 2023.

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO ÚNICO

### SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SDEMA

#### 1. Serviços:

Autorização Ambiental Simplificada (AuA)  
Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (AuA-APP)  
Autorização de Corte/Supressão de Vegetação Nativa (AuC)  
Certidão de Atividade Não Constante (CANC)  
Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)  
Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)  
Licença Ambiental Prévia (LAP)  
Licença Ambiental de Instalação (LAI)  
Licença Ambiental de Operação (LAO)  
Licença Ambiental por Compromisso (LAC)  
Requerimento (REQ)  
Regularização Fundiária Urbana em Área de Preservação Permanente (REURB-APP)

#### 2. Normas gerais para determinação dos valores para a prestação dos serviços:

- 2.1.** A determinação do preço, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
- 2.2.** Não poderá haver duplicação de componentes de custo, para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
- 2.3.** A cobrança dos serviços solicitados será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
- 2.4.** O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento ambiental será o valor correspondente ao da classe III B, definidos nas Tabelas n. 02 e 03.

#### 3. Normas para determinação dos preços de análise de licenças ambientais (LAP, LAI, LAO e LAC)

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei n. 6.938/1981, a Lei Complementar n.



140/2011, a Lei Estadual n. 14.675/2009, a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente e as Resoluções do CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, as atividades são enquadradas em 9 classes (P, P; P, M; P, G; M, P; M, M; M, G; G, P; G, M; G, G), em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela n. 01:

**Tabela n. 01** - Enquadramentos das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental:

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR		
		P	M	G
Porte do empreendimento	P	P, P	P, M	P, G
	M	M, P	M, M	M, G
	G	G, P	G, M	G, G

**3.1.** O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

**3.2.** O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G) em função de critérios estabelecidos nas resoluções que definem por listagem as atividades passíveis de licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental, tais como: as Resoluções do CONSEMA n. 98 e n. 99/2017, suas alterações e complementações, bem como, as demais Resoluções do CONAMA, CONSEMA ou COMDEMA que dispõem sobre o licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental.

**3.3.** O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento são os definidos nas resoluções acima mencionadas, observadas as suas alterações.

**Tabela n. 02** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM:

LICENÇAS	CLASSE								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
LAP	30	56	98	170	258	300	420	520	920
LAI	80	140	246	420	633	750	1067	1307	2293
LAO	160	280	493	866	1273	1487	2133	2620	4573
<b>TOTAL</b>	270	476	837	1456	2165	2537	3620	4447	7787



LAC	160	280	493	866	1273	1487	2133	2620	4573
-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------

**Tabela n. 03** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM, para as atividades Agrícolas, Pecuárias e Florestais:

CLASSE	I	I	II	II
LICENÇAS	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G
LAP	27	30	50	58,7
LAI	73	90	147	177
LAO	50	59	100	117
TOTAL	150	179	297	352
LAC	50	59	100	117

**Tabela n. 04** - Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, em UFRM, para as atividades de captação de água subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até Q(I) <50.

LAP	LAI	LAO	TOTAL	LAC
17	40	50	107	50

**3.4.** A cobrança da análise dos pedidos de licenças ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento ambiental, conforme a legislação em vigor.

**3.5.** Nos casos de pedidos de renovação de licenças ambientais, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

**3.6.** Nas Tabelas n. 02 e n. 03 acima, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

#### **4. Fórmula para a cobrança de valores pelos serviços de análise de pedido de Autorização Ambiental (AuA), Autorização de Corte (Auc)**

**Preço (UFRM)** = 94 para corte isolado de até 05 árvores nativas em zona urbana

**Preço (UFRM)** = 98 para corte isolado de 06 até 20 árvores nativas em zona urbana

**Preço (UFRM)** = 133 para corte/supressão de vegetação nativa em zona urbana, com área de corte de até 1,0 ha



**Preço (UFRM)** = 133 x AU para corte/supressão de vegetação nativa em zona urbana, com área de corte acima de 1,0 ha.

**Preço (UFRM)** = 133 para PRAD com área de até 1,0 ha.

**Preço (UFRM)** = 133 x AU para PRAD com área acima de 1,0 ha.

**Preço (UFRM)** = 266 para as atividades listadas no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 099/2017 que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento (Resolução COMDEMA n. 002/2021)

**Isento** = corte/supressão ou exploração de vegetação nativa no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha por ano e transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

#### **5. Fórmula para cobrança de valores pelos serviços de análise de pedido de Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente (AuA-APP):**

**Preço (UFRM)** = 100 para corte isolado de até 05 árvores nativas em APP

**Preço (UFRM)** = 133 para corte isolado de 06 até 20 árvores nativas em APP

**Preço (UFRM)** = 166 para corte/supressão de vegetação nativa em APP, com área de corte de até 1,0 ha

**Preço (UFRM)** = 166 x AU para corte/supressão de vegetação nativa em APP, com área de corte acima de 1,0 ha.

**Preço (UFRM)** = 166 para PRAD com área de até 1,0 ha em APP

**Preço (UFRM)** = 166 x AU para PRAD com área acima de 1,0 ha em APP

**Preço (UFRM)** = 100 para intervenção em APP (baixo impacto ambiental)

**Preço (UFRM)** = 200 para intervenção em APP (interesse social)

**Preço (UFRM)** = 333 para intervenção em APP (utilidade pública)

**Isento** = enterro de carcaça animal e pesquisa científica

#### **6. Análise de Estudos Técnicos Ambientais dos pedidos de Regularização Fundiária Urbana em Área de Preservação Permanente (APP)**

**Preço (UFRM)** = 160 para REURB-APP

#### **7. Certidões:**

**Preço (UFRM)** = 29 para CANC

**Preço (UFRM)** = 29 para CCA

#### **8. Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz  
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – CEP 88140-000

**Preço (UFRM)** = 60 por imóvel, a cada 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área.

## **9. Requerimentos não incluídos nos itens anteriores**

Isento de pagamento

## **10. Devolução de pagamento indevido**

Isento de pagamento

## **11. Recurso Administrativo à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SDEMA) – Procedimentos Administrativos de Licenciamento Ambiental**

Isento de pagamento

## **12. Recurso Administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental**

Isento de pagamento

### **LEGENDA:**

**AU** = Área útil, em hectare

**AuA** = Autorização Ambiental

**AuA-APP** = Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente

**AuC** = Autorização de Corte/Supressão de Vegetação Nativa

**APP** = Área de Preservação Permanente

**CANC** = Certidão de Atividade Não Constante

**CCA** = Certidão de Conformidade Ambiental

**CVA** = Consulta de Viabilidade Ambiental

**CONAMA** = Conselho Nacional de Meio Ambiente

**CONSEMA** = Conselho Estadual de Meio Ambiente

**COMDEMA** = Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**EIA/RIMA** = Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental

**HA** = Hectare

**LAP** = Licença Ambiental Prévia



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**  
**Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – CEP 88140-000**

**LAI** = Licença Ambiental de Instalação

**LAO** = Licença Ambiental de Operação

**LAC** = Licença Ambiental por Compromisso

**REQ** = Requerimento

**REURB-APP** = Regularização Fundiária Urbana em Área de Preservação Permanente

**UFRM** = Unidade Fiscal de Referência do Município



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz  
Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 – CEP 88140-000

## MENSAGEM Nº 106/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 12 de setembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora

### **ROSANGELA PASSIG TURNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que institui a **TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**, necessária afim de instituir e estipular valores para as cobranças por análises e licenças ambientais.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**